



Relatório

Trata-se de agravo interno apresentado pela Unimed Belém – Cooperativa de Trabalho Médico contra a decisão de minha autoria que não conheceu de seu agravo de instrumento por ausência de peça obrigatória, nos termos do art. 525, I do CPC, tendo em vista que a cópia da decisão agravada juntada aos autos se encontrava completamente ilegível.

Contra essa decisão o agravante interpôs o presente agravo, alegando que a cópia da decisão agravada foi devidamente juntada aos autos, porém, com falha da máquina copiadora, não se podendo falar em ausência de peça obrigatória.

Aduz que a decisão agravada foi devidamente juntada aos autos do presente recurso.

Ante o exposto, requer o provimento do presente recurso, para que o Agravo de Instrumento seja conhecido.

Era o que tinha a relatar.

Voto

Recebo o presente Agravo Interno, por preencher os requisitos de admissibilidade.

Inicialmente, ressalto a aplicação ao presente caso do Código de Processo Civil de 1973 (CPC/73), tendo em vista que a decisão monocrática agravada se deu ainda em sua vigência, bem como a interposição do recurso ora em análise.

A decisão que o agravante pretende reformar não conheceu do seu Agravo de Instrumento, por ausência de peça obrigatória, nos termos do art. 525, I do CPC.

O Agravo de Instrumento não foi conhecido por ausência de peça obrigatória, já que a cópia da decisão agravada se encontra completamente ilegível, como se verifica às fls. 80/81, o que impede o recebimento do agravo, uma vez que impossibilita este relator conhecer o inteiro teor da decisão.

Trata-se de requisito primordial do recurso, cujo desatendimento acarreta o não conhecimento de plano. Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA ILEGÍVEL - EQUIVALÊNCIA À AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. A teor do art. 525, I, do Código de Processo Civil, o agravo de instrumento deve ser obrigatoriamente instruído com as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, quando já citado. A juntada de peça obrigatória ilegível equipara-se a sua própria ausência. (TJ-MG - AGT: 10024133325514004 MG, Relator: Juliana Campos Horta, Data de Julgamento: 02/11/0015, Câmaras Cíveis / 12ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/11/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA ILEGÍVEL PEÇA OBRIGATÓRIA JUÍZO DE ADMISIBILIDADE - Inobservância do disposto no artigo 525, inciso I do CPC Peça ilegível. 1- Recurso manifestamente inadmissível 2- Recurso não conhecido. (TJ-PI - AI: 00008318520148180000 PI 201400010008319, Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem, Data de Julgamento: 14/10/2014, 1ª Câmara Especializada Cível, Data de Publicação: 22/10/2014)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO. CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA ILEGÍVEL. A parte da cópia ilegível da decisão agravada equivale à inexistência de tal documento, e, portanto, impede o conhecimento do agravo de instrumento. Artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil. RECURSO NÃO CONHECIDO. (Agravo de Instrumento N° 70054886528, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 03/06/2013)



(TJ-RS - AI: 70054886528 RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Data de Julgamento: 03/06/2013, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 07/06/2013)

Ressaltei não ser cabível diligência para o suprimento da falha, pois se estaria, indiretamente, possibilitando a emenda da petição recursal, o que é inadmissível. Diante do exposto, CONHEÇO DO RECURSO E NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão vergastada em todos os seus termos.

É o voto.

ACÓRDÃO N° _____

EMENTA: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO INSTRUÍDO COM CÓPIA ILEGÍVEL DA DECISÃO AGRAVADA. EQUIVALÊNCIA À AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A decisão agravada não conheceu do Agravo de Instrumento por ausência de peça obrigatória, nos termos do art. 525, I do CPC, já que a cópia da decisão agravada se encontra completamente ilegível, como se verifica às fls. 80/81, o que impede o recebimento do agravo, uma vez que impossibilita este relator conhecer o inteiro teor da decisão.
2. Trata-se de requisito primordial do recurso, cujo desatendimento acarreta o não conhecimento de plano, sendo incabível diligência para o suprimento da falha, pois se estaria, indiretamente, possibilitando a emenda da petição recursal, o que é inadmissível.
3. Recurso Conhecido e desprovido.

Acordam, os Senhores Desembargadores componentes da 4ª Câmara Cível Isolada, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO DE AGRAVO DE INTERNO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos treze dias do mês de junho do ano de 2016.

Esta Sessão foi presidida pela Exma. Sra. Desembargadora Dra. Maria de Nazaré Saavedra Guimaraes.

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO